PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES
DIRETORIA DO FORO
GABINETE DO JUIZ DIRETOR

Secretaria
Para divulgação
Em 21/02/18

Rodrigo Dadalto
Presidente
3ª SUBSEÇÃO DE LINHARES
OAB/ES 10.87

PORTARIA Nº 02/2018

EMENTA: Regulamenta a nomeação de advogados dativos na 2ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares-ES e disponibiliza a inscrição de advogados interessados.

O Excelentíssimo Senhor Doutor CÁSSIO JORGE TRISTÃO GUEDES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos da presente Portaria, para tomarem conhecimento que:

CONSIDERANDO a Resolução n. 05/2018, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que regulamentou a nomeação de advogado para atuar como dativo em processo em trâmite perante unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que, no presente momento, há necessidade de nomeação de advogados dativos para atuarem em substituição à Defensoria Pública Estadual, a fim de salvaguardar a defesa das pessoas necessitadas e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que, nos casos em que o advogado for nomeado como defensor dativo para assistir à(s) parte(s) necessitada(s), terá direito ao arbitramento de honorários, nos termos do art. 22, §1º, do Estatuto da OAB, os quais deverão ser pagos pelo Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a disciplina contida no art. 2º, da Resolução n. 05/2018, pela qual *"o Magistrado deverá oportunizar, por meio de edital amplamente divulgado, inclusive com publicação por 03 (três) dias consecutivos no "Diário da Justiça" e afixação em local de destaque*

Cássio Jorge Tristão Guedes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES
DIRETORIA DO FORO
GABINETE DO JUIZ DIRETOR

PORTARIA Nº 02/2018

na secretaria da unidade judiciária, a inscrição dos advogados que desejarem ser nomeados para atuarem como dativos, quando necessário, nos processos em trâmite perante a Vara pela qual for responsável", a fim de dar publicidade ao procedimento adotado e garantir o acesso, de forma impessoal e igualitária, de todos os advogados interessados; e

CONSIDERANDO o contido no art. 7º, da Resolução n. 05/2018, que *"as eventuais omissões e as situações não previstas na presente Resolução serão decidas pelo Magistrado responsável pela respectiva unidade judiciária"*, atribuindo ao Juiz de Direito o dever de disciplinar supletivamente a forma de nomeação de advogado dativo em sua unidade.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Tornar público que a nomeação para atuar como advogado dativo se dará em favor de advogados que se inscreverem perante o Juízo, mediante manifestação de interesse e compromisso de aceitar a designação ou, em situações excepcionais, comunicar por escrito, nos autos respectivos, os motivos da recusa.

§1º - Somente poderão solicitar a inscrição a que se refere o caput deste artigo os advogados que comprovarem regularidade de sua inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º - O advogado não poderá, ao realizar sua inscrição, fazer ressalva para atuar apenas em determinados ramos do Direito de competência da respectiva unidade judiciária.

§3º - O advogado não poderá se cadastrar apenas para acompanhar audiências ou praticar atos processuais isolados, ou seja, uma vez nomeado deverá atuar em defesa do assistido durante todo o curso do processo, se for o caso.

§4º - Será formalmente indeferida a inscrição de advogado que não comprove o atendimento ao requisito contido no § 1º.

ARTIGO 2º - A inscrição referida no artigo anterior deverá ser feita por meio de envio de correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço da serventia da 2ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares-ES (2civel-linhares@tjes.jus.br), impreterivelmente, até o dia 09/03/2018.

Cássio Jorge Tristão Guedes
Juiz de Direito

§1º - Ao encaminhar a correspondência eletrônica, o advogado será incluído em uma lista de advogados cadastrados que será aberta nesta Vara, que obedecerá, rigorosamente, a ordem crescente de envio da inscrição, usando-se como parâmetro a hora e data de recebimento da correspondência eletrônica.

§2º - A lista mencionada no §1º deverá ser publicada, por 03 (três) dias consecutivos, no "Diário da Justiça", em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de inscrição, devendo estar permanentemente disponibilizada para acesso público na secretaria da unidade judiciária.

§3º - A lista referida no parágrafo anterior poderá ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da última publicação, por meio de manifestação simples, que deverá ser enviada ao endereço eletrônico constante do caput.

§4º - Poderá ser objeto de impugnação a ausência de inclusão de nome de advogado que haja solicitado sua inscrição e não haja sido formalmente indeferida nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 05/2018, ou a indevida inclusão de advogado que não preencha os requisitos necessários ao cadastro, desde que acompanhada dos documentos necessários à comprovação da alegação.

§5º - As impugnações apresentadas serão analisadas pelo Magistrado em até 05 (cinco) dias úteis e, havendo necessidade de alterações, as mesmas deverão ser efetuadas, publicando-se, novamente, a lista, nos moldes do artigo 3º, § 4º, da Resolução n. 05/2018.

§6º - As nomeações de advogados para funcionarem como dativos seguirão a ordem estipulada no § 1º, retomando-se sempre de onde parou, de modo que sejam asseguradas a isonomia e a impessoalidade das nomeações, bem como dependerá de prévia oitiva da Defensoria Pública Estadual quanto à possibilidade, ou não, de efetivamente prestar a adequada e célere assistência jurídica à parte, apenas sendo possível a referida nomeação em casos de impossibilidade.

§7º - Após ser nomeado para atuar como dativo em processo que tramite perante a unidade judiciária, o advogado será direcionado ao final da lista.

Cássio Jorge Tristão Guedes
Juiz de Direito

ARTIGO 3º - A lista de inscritos será integralmente revista a cada semestre, mediante abertura de novo edital.

Parágrafo único - A inscrição efetuada pelo advogado é válida somente até que seja aberto novo edital, oportunidade em que, havendo interesse em permanecer no quadro de inscritos da unidade judiciária para atuar como dativo, o advogado deverá realizar nova inscrição.

ARTIGO 4º - O cadastramento será para todos os ramos do direito que competem à 2º Vara Cível e Comercial de Linhares-ES, conforme §2º do artigo 1º desta Portaria, e, caso o advogado seja nomeado para atuar em processo que trate de matéria com a qual não tenha afinidade, deverá solicitar sua destituição e nomeação de outro advogado.

Parágrafo único - Caso o advogado solicite sua destituição, nos termos do caput deste artigo, não terá direito de requerer compensação de tal processo, devendo aguardar nova nomeação.

ARTIGO 5º - A nomeação do advogado dativo poderá ser feita para a prática de apenas um ato específico ou para patrocínio de todo o processo, a depender da necessidade do caso concreto, sendo o nomeado cientificado expressamente acerca da extensão de sua nomeação.

§ 1º - Os advogados que forem nomeados para atuação como dativos não poderão substabelecer os poderes a outro advogado.

§ 2º - Havendo algum motivo que impeça o advogado de continuar atuando no processo como dativo, deverá informar a este Juízo e solicitar a sua destituição, com a consequente nomeação de outro advogado, não fazendo jus à compensação de tal processo e, portanto, devendo aguardar, ao fim da lista, nova nomeação.

§ 3º - O advogado que substabelecer os poderes no processo para o qual foi nomeado, contrariando o § 1º, deste artigo, ou que atuar de forma desidiosa no curso do processo, será excluído da lista de advogados cadastrados para atuarem como dativos perante a respectiva unidade judiciária, sendo-lhe vedada a inscrição na lista referente ao edital imediatamente subsequente.

§ 4º - A exclusão do advogado da lista de cadastro da unidade judiciária, na forma do § 3º, deste artigo, não importa em

Cássio Jorge Tristão Guedes
Juiz de Direito

automática destituição do encargo para atuar como dativo nos processos em que já houver sido nomeado, de modo que tal medida dependerá sempre de decisão judicial motivada proferida nos autos.

§ 5º - É vedada a utilização, pelos advogados, de expressão, termo ou vocábulo que denote caráter permanente ao múnus público de advocacia dativa em qualquer de seus documentos profissionais, inclusive cartões de visitas.

ARTIGO 6º - Nos casos em que a parte comparecer à audiência, conciliatória, preliminar ou instrutória, desacompanhada de advogado constituído, observando-se a necessidade de prestação de assistência jurídica gratuita e, ainda, estando impossibilitada a Defensoria Pública de assistir a parte, a nomeação de advogado para atuar como dativo dar-se-á no início do ato, observando-se a lista mencionada no §1º do art. 2º desta Portaria.

§1º - Nos casos do *caput* deste artigo, acaso o causídico que ocupe o topo da lista de inscritos, fazendo jus à nomeação para atuar como dativo, não possua disponibilidade imediata para patrocinar a causa, dever-se-á contatar o imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que seja encontrado profissional imediatamente disponível.

§2º - O advogado que, ao ser contatado nos moldes do parágrafo anterior, não tiver disponibilidade imediata, deverá ser direcionado ao final da lista.

§3º - Na hipótese dos advogados cadastrados nesta unidade não estarem disponíveis para realização da audiência, a fim de não de frustrar a realização do ato, será nomeado patrono disponível nas dependências do Fórum, preferencialmente, cadastrado nas demais unidades judiciárias desta Comarca.

ARTIGO 7º - Nos casos em que o processo foi ajuizado pela Defensoria Pública e que houver a necessidade de nomeação de advogado dativo para dar prosseguimento, a nomeação será feita em Gabinete, observando-se o critério de nomeação previsto no artigo anterior.

ARTIGO 8º - Nos casos em que o processo foi ajuizado pela Defensoria Pública e que somente se observe a necessidade de nomeação de advogado dativo no dia da realização da audiência (conciliatória ou

Cássio Jorge Tristão Guedes
Juiz de Direito

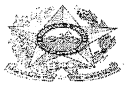

instrutória), a nomeação será feita no início daquele ato, observando-se o critério de nomeação previsto no artigo anterior.

ARTIGO 9º - Nos casos em que a parte comparecer ao Cartório desse Juízo e informar que necessita ajuizar ação para defesa de seu direito e, ainda, que não possui condições financeiras para contratar um advogado, deverá ser orientada a comparecer à Defensoria Pública Estadual.

§1º - Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela Defensoria Pública Estadual, que deverá ser comprovada por meio de documento que ateste a negativa de atendimento, a ser expedido pelo órgão defensorial, a parte deverá preencher o formulário de encaminhamento a advogado dativo, que identificará a parte interessada, a natureza da ação, a parte contrária e, por fim, o advogado que receberá o encargo, com o respectivo endereço e telefone de seu escritório, devendo ser observada a ordem de nomeação da lista constante na serventia desta unidade.

§2º - Ao final do formulário de encaminhamento deverá constar campo específico para que o advogado manifeste se aceita ou recusa o encargo, o qual deverá ser devidamente assinado pelo causídico.

§3º - Para os fins de nomeação como defensor dativo, o advogado deverá atender em seu escritório apenas às partes que comparecerem munidas do encaminhamento fornecido pela serventia desta unidade.

§4º - Caso a parte compareça ao escritório do advogado sem ter sido encaminhada pela serventia desta unidade, deverá ser orientada a proceder conforme o *caput* deste artigo.

§5º – Ao receber a parte em seu escritório, munida do formulário de encaminhamento devidamente preenchido, o advogado deverá entrevistá-la para tomar ciência do caso e, caso não tenha interesse na causa, deverá manifestar sua recusa por escrito no próprio formulário de encaminhamento.

§6º - No caso do parágrafo anterior, o próprio advogado que recusou o encargo deverá orientar a parte a comparecer novamente à serventia desta unidade para receber novo encaminhamento, caso em que ela (a parte) deverá apresentar o formulário anterior com a recusa.

Cássio Jorge Tristão Guedes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES
DIRETORIA DO FORO
GABINETE DO JUIZ DIRETOR

§7º – Caso o advogado aceite o encargo, ao ajuizar a ação, deverá juntar o original do formulário de encaminhamento da parte - ou cópia autenticada - e requerer sua nomeação como advogado dativo, nos termos da presente Portaria.

ARTIGO 10 - Em caso de a parte requerida, após ser citada, comparecer ao Cartório desse juízo e informar que necessita de nomeacão de advogado dativo para apresentação de contestação, proceder-se-á na forma do artigo anterior.

ARTIGO 11 – Os honorários advocatícios do advogado dativo serão arbitrados no ato em que o nomeou ou por ocasião da prolação sentença, a depender do caso, considerando a extensão de sua nomeação, e terão como parâmetro os critérios estabelecidos nos artigos 85 a 90, do Código de Processo Civil e no Decreto Estadual n.º 2821-R, de 10 de agosto de 2011.

ARTIGO 12 - Publique-se a no Diário da Justiça por 03 (três) vezes consecutivas, bem como fixe cópia no átrio do fórum, para ciência de todos os interessados, transladando-se, ainda, cópia na serventia desta unidade.

ARTIGO 13 - Encaminhe-se cópia desta ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, ao Excelentíssimo Promotor-chefe da Promotoria de Justiça desta Comarca, ao Presidente da Seccional da OAB do Espírito Santo, ao Presidente da Subseção da OAB do Espírito Santo nesta Comarca e à Defensoria Pública Estadual.

Dada e passada no Gabinete do Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares/ES, ***aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).***

Cumpra-se.

CÁSSIO JORGE TRISTÃO GUEDES
JUIZ DE DIREITO

Cássio Jorge Tristão Guedes
Juiz de Direito